



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 05 de abril de 2023**

ANO III – Edição 474

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### SUMÁRIO:

- Atos Oficiais..... 2
- Licitação..... 5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Narandiba, veiculado na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Narandiba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico [www.donarandiba.com.br](http://www.donarandiba.com.br) para realizar outras consultas sobre as publicações utilize a busca através dos filtros de pesquisa

### ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Narandiba –  
SP CNPJ: 44.857.027/0001-70  
Avenida Marechal Rondon 491 –  
Centro CEP: 19.220-000



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 05 de abril de 2023**

**ANO III – Edição 474**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### **LEI Nº 1638 DE 05 DE ABRIL DE 2023**

**DISPÕE SOBRE: “ALTERA LEI Nº 996/2001 DE 11 DE SETEMBRO DE 2001, QUE ESPECIFICA”.**

**ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, Prefeito Municipal de Narandiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Narandiba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A lei nº 996, de 11 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes redações:

**“ARTIGO 2º** - *O Conselho Tutelar será composto por 05(cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para o mandato de 04(quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*”

**“ARTIGO 6º** - *Candidatando-se a cargo eletivo majoritário ou proporcional o conselheiro deverá desincompatibilizar-se da função de membro do Conselho Tutelar e será substituído pelo respectivo suplente.*”

**“PARAGRAFO ÚNICO** – *O Conselheiro Tutelar pretendendo candidatar-se a cargo eletivo deverá afastar-se de suas funções 90 (noventa) dias antes do pleito, sem direito à remuneração.*”

**“ARTIGO 8º** - *A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.*”

**“ARTIGO 13** - *O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar, está disciplinado na Resolução nº 231, de 28/12/2022. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com a Coordenadoria de Desenvolvimento Social serão os responsáveis pela realização da prova teórica e entrevista aos candidatos, podendo ainda, ser contratada empresa para realizar essas atividades.*

**PARAGRAFO ÚNICO:** *Após a realização da prova e entrevista, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar a lista dos possíveis candidatos a Conselheiros Tutelares e respectivas notas de provas de conhecimento e aptidão”.*

**“ARTIGO 15** - *Para a candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:*

- I. reconhecida idoneidade moral comprovada pela apresentação de atestados de antecedentes criminais e civis;*
- II. idade superior a 21(vinte e um) anos;*
- III. residir no município;*
- IV. estar no gozo dos direitos políticos;*
- V. não ter sido penalizado com a perda de função pública;*
- VI. Escolaridade - Ensino Médio Completo*

**“ARTIGO 20** - *As impugnações ao registro das candidaturas deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua publicação”.*

**“ARTIGO 23** - *O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:*

- I. Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos do respectivo Município em concordância com o Cartório Eleitoral, em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.*
- II. A votação será realizada em data, horário e local designados pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Resolução 231 de 28/12/2022”.*

**“ARTIGO 27 ...**

**PARAGRAFO ÚNICO** – *O Conselho Tutelar, após o Decreto de nomeação de seus membros, tomará posse no dia 10 de janeiro do ano*



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro  
Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 05 de abril de 2023**

**ANO III – Edição 474**

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

subsequente ao processo de escolha, conforme art. 5º, da Resolução nº 231, de 28/12/2022 – Conanda”.

“ARTIGO 31 — A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, de acordo com o disposto em legislação local, em consonância ao quadro de vencimentos na Ref. 7 dos Servidores Públicos do Município de Narandiba.

Parágrafo único - O Conselho Tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, ficando assim vedados quaisquer pagamentos a títulos de horas extras ou assemelhados”.

“ARTIGO 33 - São deveres e vedações do Conselheiro Tutelar:

- I - manter conduta pública e particular ilibada;
- II - zelar pelo prestígio da instituição;
- III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;
- VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X - residir no Município;
- XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida”.

“ARTIGO 33-A - Cabe à legislação local, definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como as sanções a elas cominadas.

Parágrafo único - Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou distrital para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX - proceder de forma desidiosa;
- X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NARANDIBA – SP

Avenida Marechal Rondon 491 – Centro

Criado a partir da Lei Nº 1555, de 08 de novembro de 2019

**Quarta-feira, 05 de abril de 2023**

ANO III – Edição 474

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

## **MUNICÍPIO DE NARANDIBA** **AVISO DE DISPENSA DE** **LICITAÇÃO**

A Prefeitura de Nanduba, Estado de São Paulo, manifesta interesse em obter propostas adicionais mais vantajosas, nos termos do art. 75, II, § 3, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para o Processo 1012/2023 - Dispensa de Licitação nº 999/2023, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA FESTA DOS DIAS DAS MÃES EM NARANDIBA**, conforme termo de referência. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: [licitacao@narandiba.sp.gov.br](mailto:licitacao@narandiba.sp.gov.br), d o dia 05/04/2023 ao dia 07/03/2023, 23h59min, maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (18) 3992-9082, no horário de expediente, e por e-mail: [licitacao@narandiba.sp.gov.br](mailto:licitacao@narandiba.sp.gov.br).  
Nanduba, 04 de abril de 2023

**Itamar dos Santos Silva**  
**Prefeito Municipal**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1 - OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET PARA REALIZAÇÃO DE FESTA DO DIA DAS MÃES, PARA 2000 PESSOAS, NA CIDADE DE NARANDIBA.**

#### **2 - JUSTIFICATIVA**

2.1. A festa do dia das mães é uma data importante para homenagear e valorizar as mães, e a contratação de um serviço de buffet especializado

garantirá a qualidade do evento e a satisfação das participantes.

#### **3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

- 1) Buffet completo para 2000 pessoas,
- 2) Equipe de garçons e cozinheiros para atendimento aos convidados;
- 3) Decoração temática para a festa;
- 4) Mobiliário necessário para a realização da festa;
- 5) Organização e arrumação do espaço do evento.
- 6) Fornecimento de mesas, cadeiras, pratos, talheres, toalhas, e utensílios em geral.

7) Arrumação, organização e limpeza do espaço do evento;

#### **3.2. Responsabilidade do Contratante:**

- 1) É de responsabilidade do contratante:
- 2) Fornecimento dos alimentos;
- 3) Disponibilização do espaço para festa;
- 4) Fiscalização dos serviços;
- 5) Realizar o pagamento na data prevista;

#### **4 – CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias uteis, tendo como base à emissão de documentos fiscais referente ao bem, devidamente atestado pela municipalidade o recebimento do objeto.

4.2. Qualquer alteração no objeto deste termo deverá ser formalmente comunicada à Prefeitura.

**Itamar dos Santos Silva**  
**Prefeito Municipal**

